



Art. 6º Das documentações de solicitação de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações: **(NR)**

Art. 3º Fica alterado o artigo 8º da Resolução nº 19 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A documentação de solicitação deverá ser autuada, protocolada e encaminhada ao Gabinete da Presidência para autorização ou arquivamento. **(NR)**

Art. 4º Fica alterado o art. 19 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O valor global mensal do adiantamento não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do limite estabelecido no art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerado o valor vigente na data da concessão. **(NR)**

Parágrafo único. O limite previsto no caput será automaticamente atualizado sempre que houver atualização oficial do valor de referência previsto no art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **(AC)**

Art. 5º Fica alterado o art. 25 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O adiantamento solicitado e autorizado pela Presidência será entregue a servidor efetivo em regular exercício, para aplicação do recurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão. **(NR)**

§ 1º A comprovação e a prestação de contas deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da concessão. **(AC)**

§ 2º A solicitação de adiantamento será precedida, obrigatoriamente, de motivação suficiente que demonstre a necessidade, urgência ou excepcionalidade da despesa. **(AC)**

§ 3º A motivação deverá conter, no mínimo: **(AC)**

I – descrição dos objetos ou serviços; **(AC)**

II – estimativa de valor; **(AC)**

III – declaração de inexistência de contratação vigente apta a atender a demanda. **(AC)**"

Art. 6º Fica alterado o § 1º do art. 27 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

§ 1º Não será concedido adiantamento: **(NR)**

I – para aquisição de materiais permanentes. **(AC)**

II – para pagamento de serviços ou compra de materiais que, pela sua previsibilidade, devam ser planejados pela administração. **(AC)**

§ 1º-A O disposto no § 1º deverá considerar a urgência, a impossibilidade do processamento normal de aquisição e o caráter de exceção aduzidos nos arts. 2º e 3º desta Resolução." **(AC)**

Art. 7º Fica alterado o inciso II do § 2º do art. 27 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

§ 2º (...)

II – encadernações avulsas, artigos de escritório, material gráfico e de papelaria, suprimentos de tecnologia da informação e comunicação e materiais elétricos e hidráulicos. **(NR)**

§ 3º As aquisições de que trata o inciso II do § 2º deverão observar: **(AC)**

I – quantidade estritamente necessária para uso ou consumo imediato. **(AC)**

II – caracterização da necessidade eventual e de pequeno vulto. **(AC)**

§ 4º Fica vedado, nas hipóteses do § 3º: **(AC)**

I – o fracionamento de despesa, inclusive para objetos de mesma natureza. **(AC)**

II – aquisições sucessivas com a finalidade de burlar o procedimento regular de contratação." **(AC)**

Art. 8º Fica alterado o art. 29 da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Fica proibido de receber suprimento de fundos, o:

I – Secretário de Administração e Patrimônio;

II – Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças;

III – Servidor encarregado de almoxarifado;

IV – Servidor que já estiver responsável por 1 (um) suprimento;

V – Servidor que estiver pendente com prestação de contas de suprimento recebido anteriormente;

VI – Servidor que tenha sido declarado em alcance, em face de prestação de conta julgada irregular;

VII – Servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância; e

VIII – Servidor que receber verba indenizatória." **(NR)**

Art. 9º Ficam alterados os art. 35 CAPUT e § 1º da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A prestação de contas do adiantamento será encaminhada pelo servidor responsável ao seu superior hierárquico imediato. **(NR)**

§ 1º Após análise formal, o superior hierárquico encaminhará a prestação de contas à Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira. **(NR)**

§ 1º-A Recebida a prestação de contas, a Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira adotará as seguintes providências: **(AC)**

I – se regular, efetuará o pagamento. **(AC)**

II – se constatada irregularidade na aplicação dos recursos, encaminhará o processo à Unidade de Controle Interno, com indicação das falhas ou irregularidades verificadas." **(AC)**

Art. 10. Para fins de interpretação e aplicação da Resolução nº 19, de 20 de dezembro de 2018, as referências à "Secretaria de Controle Interno" e à "Secretaria de Transparência e Controle Interno" consideram-se feitas à "Unidade de Controle Interno".

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, de 07 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 07 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 29, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009, PARA ESTABELECEER A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 36, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, NO ÂMBITO DA OUVIDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 29, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. (AC) A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Cuiabá observará, no exercício de suas competências, o disposto na Resolução nº 36, de 04 de dezembro de 2025, que disciplina a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto:

I – aos direitos dos usuários;

II – aos procedimentos de atendimento;

III – à avaliação dos serviços públicos;

IV – aos mecanismos de participação e controle social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 07 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 076, DE 05 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ALBERTO DA CUNHA MACEDO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Alberto da Cunha Macedo** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 05 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 075, DE 05 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JEFERSON DA SILVA ARRUDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e a Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Jeferson da Silva**